



ibirama.sc.gov.br

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

1 - PROCESSO LICITATÓRIO: 180/2026

1.1. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica de licitação nº 180/2026

1.2. VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 7.900,00 (sete mil e nove centos reais).

1.3. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

1.5. MODO DE DISPUTA: Modo aberto

1.6. Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 04/09/2026 às 17h00.

1.7. Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 11/09/2026 às 08h59.

1.8. Data e hora da fase de lances: 11/09/2026 das 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília).

1.9. OBJETO: Constitui objeto desta contratação a finalidade de Consultoria para Assessoramento ao Departamento de Cultura de Ibirama/SC, no que trata a aplicação e assessoria técnica para a gestão dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.10. Contato e esclarecimentos: compras@ibirama.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3357-8558

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Públicas – <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação a finalidade de Consultoria para Assessoramento ao Departamento de Cultura de Ibirama/SC, no que trata a aplicação e assessoria técnica para a gestão dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Suporte da gestão dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O objeto deste Edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 5.074/2023.

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1.A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de aplicação e assessoria técnica para a gestão dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, referente ao Ciclo 2, no âmbito do Município de Ibirama – SC, a serem executados em formato remoto/online.

5.2. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura constitui importante instrumento de financiamento e fortalecimento das políticas culturais, demandando dos entes federativos a adoção de procedimentos administrativos, técnicos e operacionais destinados à adequada execução dos recursos, observância da legislação aplicável, elaboração e publicação dos instrumentos de seleção, recebimento e análise das propostas, divulgação dos resultados, formalização dos instrumentos necessários e acompanhamento das respectivas etapas de execução e prestação de informações.

5.3. Nesse contexto, a contratação de especialistas, garantirá a correta condução dessas etapas, o que é fundamental para assegurar a legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia, eficiência e segurança jurídica do processo, bem como para ampliar a efetividade da política pública cultural no Município.

6 - PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. O objeto licitado deverá ser entregue conforme consta no Termo de Referência.

6.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.3. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

7- PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta no Termo de Referência.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

07 003 2026 34490 273 150070000000 - Manutenção do Departamento de Serviços Culturais

9 – PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - VALOR ESTIMADO:

10.1. R\$ 7.900,00 (sete mil e nove centos reais).

11- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

11.1 A dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

11.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

11.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

11.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

12- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances no prazo definindo pelo agente de

contratação, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **será verificado** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União. Link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Serão julgados habilitados para a presente processo de dispensa os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos nos subitens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

13.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3. Contrato social contendo todas as alterações;

13.4. Documentos com foto dos sócios da empresa;

13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

13.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

13.8. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

13.11. Certidão de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

15. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Especificação do Produto e Termo de Referência;

c) Anexo III – Modelo de Proposta Readequada;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;



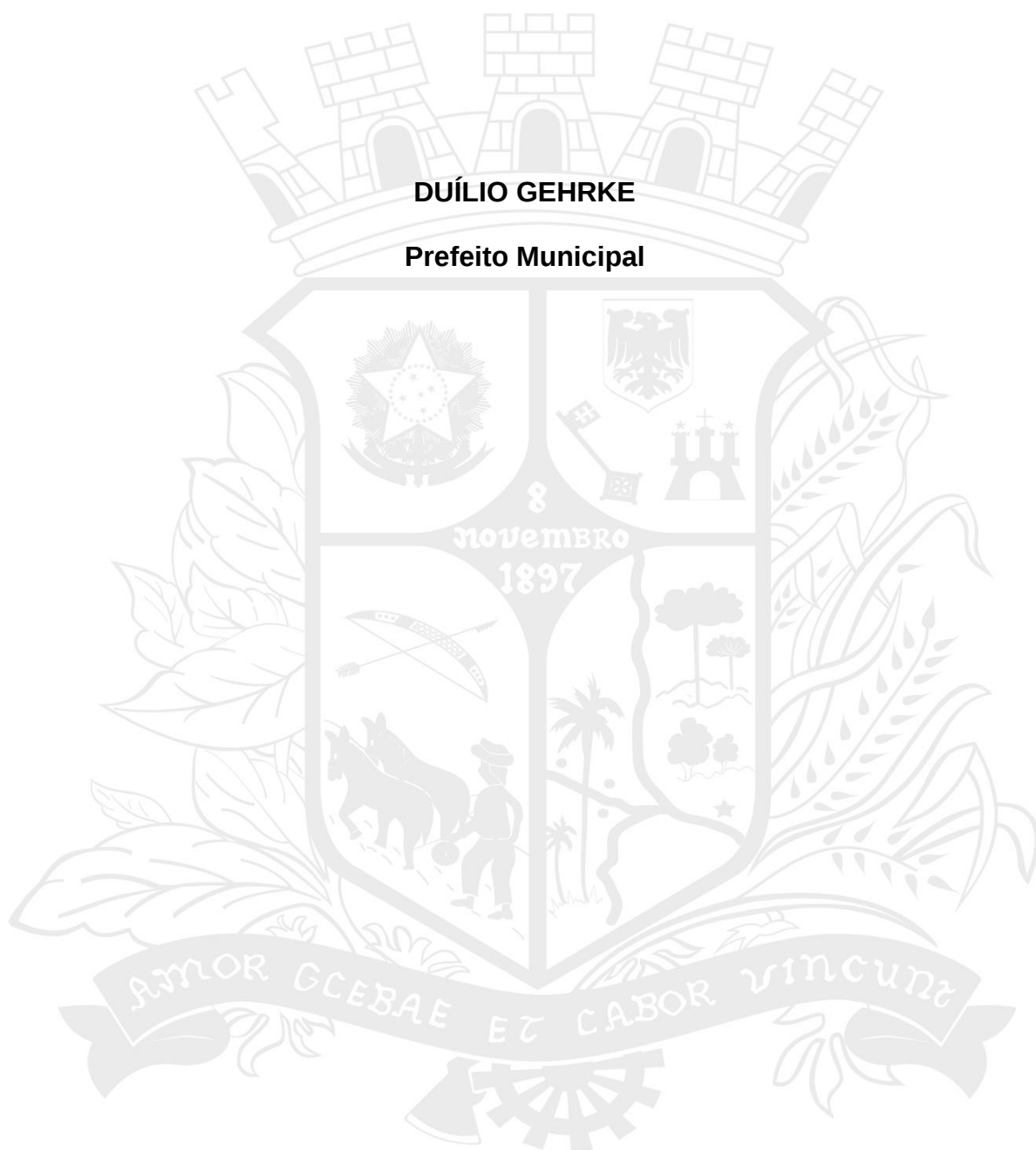
Ibirama, 01 de setembro de 2026.

ibirama.sc.gov.br

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

DUÍLIO GEHRKE

Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.418/0001-37, neste ato representado pelo Senhor DUILIO GEHRKE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. (...), com sede na (...), Bairro (...), (...), CEP (...), representada pelo Senhor (...).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Suporte da Gestão dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, advindo do edital de Dispensa de Eletrônica nº 180/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.074/2023, no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 180/2026, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 180/2026.

1.3. As partes ficam sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Consultoria e Assessoramento instrumentos musicais destinados ao uso do Departamento de Cultura do Município de Ibirama/SC, visando atender às suas necessidades e atividades culturais, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

2.2. O objeto compreende os seguintes itens, conforme adjudicação e proposta vencedora:

2.3. O valor total estimado do objeto, considerando a contratação dos itens acima, é de R\$ 7.900,00 (sete mil e nove centos reais), sendo todos os itens adjudicados à mesma CONTRATADA.

2.4. O valor efetivamente contratado será aquele correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme sua proposta readequada e o resultado da Dispensa Eletrônica nº 180/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E DO FORNECIMENTO

3.1. Os instrumentos musicais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta vencedora.

3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem defeitos, avarias ou quaisquer características que comprometam sua utilização.

3.3. Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios expressamente previstos nas especificações do objeto, especialmente os necessários à sua adequada montagem e utilização.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

3.5. O local e as condições específicas de entrega serão aqueles indicados na respectiva ordem de compra ou documento equivalente.

3.6. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência pelo servidor responsável pela fiscalização, que verificará a quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

3.7. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações do Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme os valores constantes da proposta vencedora, o valor total de R\$ XX (...).

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 003 2026 34490 273 150070000000 – Manutenção do Departamento de Serviços Culturais.

4.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na legislação;

III – fiscalizar a execução do contrato;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – determinar a substituição de produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.2. Constituem, ainda, motivos para extinção do contrato o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a não substituição de produtos recusados e demais situações previstas na legislação, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta nº 172/2026, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato, ordem de compra ou serviço, para atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração;

II – multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato, ordem de compra ou serviço, em caso de execução imperfeita do objeto;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, caso a CONTRATADA deixe de entregar os produtos no prazo determinado.

8.4. A advertência poderá ser aplicada em caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, desde que não haja prejuízo ao Município, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.7. As penalidades poderão ser relevadas ou afastadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente justificada que impossibilite a execução da obrigação, nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os instrumentos musicais na quantidade, qualidade e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- II – entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- III – fornecer produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e funcionamento dos produtos fornecidos;
- V – substituir, reparar ou regularizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;
- VI – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, embalagem e entrega dos produtos;
- VII – fornecer, juntamente com os instrumentos, os acessórios necessários à sua utilização quando previstos nas especificações do objeto;
- VIII – cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- X – responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- XI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
- XIII – cumprir as demais obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, proposta e legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- II – emitir a ordem de compra ou documento equivalente, quando necessário;
- III – receber e conferir os instrumentos musicais entregues;
- IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas;
- V – rejeitar produtos que não estejam de acordo com as especificações contratadas;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII – efetuar o pagamento devido, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2026, podendo ser encerrado antecipadamente após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

11.2. Considerando a vigência contratual inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário de preços durante a vigência do contrato, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

11.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Vanessa Aparecida Moraes Bruder Ancini, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 180/2026, Dispensa Eletrônica nº 180/2026, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta vencedora.

13.2. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.074/2023 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às contratações públicas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 fica eleito o foro da Comarca de Ibirama, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O Município providenciará a divulgação do extrato do contrato e demais atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirama, 01 de setembro de 2026.